

## LEI Nº 1917, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

# LEI N1 1917, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

Alterada pelas Leis: [2208/75](#) e [2802/87](#)

cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município de Porto Feliz.

**SÉRGIO BETTIOL**, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 11** - Fica criado como entidade autarquica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto 'S.A.A.E.', com personalidade jurídica própria sede e fôro na cidade de Porto Feliz, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente lei.

**ARTIGO 21** - O S.A.A.E., exercerá a sua ação em todo o município de Porto Feliz, competindo-lhe com exclusividade:

- a) -estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) -atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários;
- c) -operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitários;
- d) -lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) -exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais.

**ARTIGO 31** - O S.A.A.E será administrado por um Diretor de nomeação do Prefeito Municipal.

**§ 11** - Far-se-á a nomeação depois que a Câmara Municipal houver dado assentimento, por maioria simples de votos e numa só votação, ao nome apresentado pelo Prefeito Municipal.

" **21** - O Diretor será demissível ""ad nutum"" e os seus vencimentos serão mensais, pagos pelo próprio Serviço.

**ARTIGO 41** - O patrimônio do S.A.A.E é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente

destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a reavaliação do patrimônio do SAAE.

**ARTIGO 51** - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) -do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto tais como: Tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) -das tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) -da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda (tributária) atribuída ao Município;
- d) -dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos govêrnos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) -do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) -do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços;
- g) -do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual;
- h) -de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

**Parágrafo Único** - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**ARTIGO 61** - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo Único** - As tarifas serão fixadas em têrmos e bases constantes de Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 71** - Serão obrigatórios, nos têrmos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

**ARTIGO 81** - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

**ARTIGO 91** - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgoto.

**ARTIGO 10** - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

**ARTIGO 11** - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

**ARTIGO 12** - O S.A.A.E. submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

**ARTIGO 13** - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei, ouvida a Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

**ARTIGO 14** - Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

**ARTIGO 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz,

em 20 de agosto de 1.970

**SÉRGIO BETTIOL**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,

em 20 de agosto de 1.970.

**SEBASTIÃO MANOEL ANTUNES**

Secretário